

DECRETO N.º 28.704, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Colina, de imóvel que especifica e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Colina do terreno de sua propriedade, situado na Estação Experimental de Zootecnia de Colina, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexados ao processo SA n.º 46.473/86, da Secretaria da Agricultura, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na confluência das estradas municipais CLN 070 e CLN 347; daí segue em linha reta, pela cerca de divisa, confrontando com a estrada CLN 070, na distância de 200,00m, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual, ocupado pela Estação Experimental de Zootecnia, na distância de 100,00m, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue em linha reta pela cerca de divisa, ainda confrontando com a Estação Experimental de Zootecnia, na distância de 200,00m, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita, e segue em linha reta, pela cerca de divisa, confrontando com a estrada municipal CLN 347, na distância de 100,00m, até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 20.000,00m², (vinte mil metros quadrados)."

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à construção de aterro sanitário, para depósito de lixo pela permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de que trata este decreto será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.705, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Carlos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Conde do Pinhal"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Carlos, terreno sem benfeitorias, com a área de 15.300,00m², situado no Município e Comarca de São Carlos, necessário à construção da EEPG "Conde do Pinhal", com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PR-6 n.º 1.618/86, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado na planta, situado a 1,80m da intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas João Ramalho e Conselheiro Joaquim Delfino; desse ponto, segue em linha reta, pelo muro de divisa, construído sobre o alinhamento predial da Rua Conselheiro Joaquim Delfino, com a qual confronta, na distância de 200,35m, até atingir o ponto "B"; desse ponto, segue pelo muro de divisa em curva, na distância de 9,42m, até atingir o ponto "C"; desse ponto, segue em linha reta, pelo muro de divisa na distância de 42,27m, até atingir o ponto "D"; desse ponto, segue em curva, pelo muro de divisa, na distância de 2,55m, até atingir o ponto "E"; desse ponto, segue em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 100,85m, até atingir o ponto "F", confrontando, desde o ponto "C", com a Rua Braz Cubas; do ponto "F", deflete à direita e segue em curva, pelo muro de divisa, na distância de 6,85m, até atingir o ponto "G"; desse ponto, segue em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 127,50m, até atingir o ponto "H"; desse ponto, segue em curva, pelo muro de divisa, na distância de 83,05m, até atingir o ponto "I", confrontando, desde o ponto "G", com a Rua Francisco Brissesi; do ponto "I", deflete à direita e segue em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 2,23m, até atingir o ponto "J"; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 15,78m, até atingir o ponto "K", confrontando, neste percurso, com a Rua João Ramalho; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 2,20m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 15.300,00m² (quinze mil e trezentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.706, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, imóvel destinado ao Ginásio de Esportes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, imóvel sem benfeitorias, localizado naquele município, com área de 3.920,00 m² (três mil, novecentos e vinte metros quadrados), destinado à construção do Ginásio de Esportes, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10 n.º 1660/87, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Começa no ponto "A", situado a 50,00m (cincoenta metros) do cruzamento das Ruas Duque de Caxias e Siqueira Campos; deste ponto, segue formando um ângulo de 90º com a Rua Duque de Caxias, percorrendo uma distância de 70,00m (setenta metros), confrontando com a propriedade de Nelson Reis Oberlander, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita em 90º e segue percorrendo uma distância de 56,00m (cincoenta e seis metros), confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita em 90º e segue percorrendo uma distância de 70,00m (setenta metros), confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita em 90º e segue percorrendo uma distância de 56,00m (cincoenta e seis metros), confrontado com a Rua Duque de Caxias, até encontrar o ponto de partida "A", início da presente descrição, encerrando uma área de 3.920,00 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.707, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Guaíra, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro Social Urbano

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Guaíra, um terreno sem benfeitorias, com a área de 17.685,91m² (dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados), situado no Município de Guaíra, necessário à construção do Centro Social Urbano, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI 71.457/79, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua "28", com a Avenida "21"; daí segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 188,69m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste deflete à direita e segue a cerca de divisa (alambrado), confrontando com o conjunto residencial da CECAP, na distância de 93,73m (noventa e três metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste deflete à direita e segue a cerca de divisa (alambrado), confrontando com propriedade de Sebastião Garcia Costa, na distância de 188,69m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua "28", confrontando com a mesma, na distância de 93,73m (noventa e três metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 17.685,91m² (dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988

DECRETO N.º 28.708, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — C.D.H., um terreno situado no Município de Batatais, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Núcleo Habitacional Altino Arantes", Parque CECAP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.434,96m², localizado no Município de Batatais, no Conjunto Habitacional Parque CECAP, necessário à construção da EEPG "Núcleo Habitacional Altino Arantes", Parque CECAP, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao processo PPI n.º 89 112/83, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado à 183,39m da intersecção dos alinhamentos prediais da Avenida das Andorinhas (antiga Avenida 3) e Avenida dos Bem-te-vis (antiga Avenida 4); deste ponto, segue o muro de divisa, confrontando com os lotes n.ºs. 1 e 44 da quadra n.º 5, na distância de 49,80m, até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com o término da Rua dos Uirapuru (antiga Rua 4), na distância de 11,24m, até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com a área de Sistema de Recreio, na distância de 39,10m, até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com a travessia de pedestre, na distância de 61,00m, até encontrar o ponto "E"; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial da Avenida das Andorinhas (antiga Avenida 3), com ela confrontando, na distância de 40,00m, até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.434,96m² (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.709, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Jardim São Paulo"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.800,00m², situado no Município e Comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção da EEPG "Jardim São Paulo", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI n.º 96.124 de 1986, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0 (zero), situado no cruzamento das Ruas Santo Mazzi com a Santa Maria. Desse ponto as divisas seguem em reta pelo alinhamento da Rua Santa Maria, medindo 50,06m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento da Rua Ademar A. Nogueira numa distância de 76,00m até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com a gleba "B" de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, numa distância de 49,91m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita, e segue em reta pelo alinhamento da Rua Santo Mazzi, numa distância de 76,00m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01131 — São Paulo
Telefones 91-264 e 291-334 — Telex (011) 6390

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3341 — ramal 5 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega via Correio

Semestral Cr\$ 11.662,00

Semestral Cr\$ 11.667,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega via Correio

Semestral Cr\$ 10.262,00

Semestral Cr\$ 9.607,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cr\$ 125,00 Exemplar atrasado

Cr\$ 125,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTÔNIA — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7237 • REPÚBLICA — Estação República Metro — Loja 516 — Fone 251-5915 •

SAO BENTO — Edição São Bento Metro — Loja 117 — Fone 229-6306

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antônio João, 130 — Fone (016) 21-6632 — RUA 72 — GUARATINGUETA — Rua Frei Lu-

ca. 80 — Fone (012) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (014) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Marcel Goulart, 2109 — Fone

(012) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 825-2945 — RUA 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 —

Fone (017) 33-9777 — RUA 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 11 — Fone (013) 32-6515 — RUA 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Carlos Eduardo Leite Perrone
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moça, 1571 — CEP 01163 — São Paulo

Telefone 291-3341 (PABX) — Telex (011) 6390